

DECRETO N.º 339, DE 05 DE JULHO DE 2019.

*Dispõe sobre o cancelamento de crédito tributário.*

O Prefeito do Município de Cláudio, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas contidas na Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO o disposto no inciso III, do artigo 145, no inciso VIII, do artigo 149 e art. 156, IX, todos do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que ficou devidamente constatado, através do Processo Administrativo nº. 006/2019 que o crédito tributário relativo à Parcela Complementar do IPTU referente ao ano de 2017, do contribuinte Adriano Pereira Toledo, é passível de cancelamento, haja vista que ocorreu um lançamento indevido do referido crédito em decorrência da migração dos sistemas utilizados pelo Departamento de Arrecadação;

CONSIDERANDO que, na conformidade do art. 156, IX do CTN extinguem o crédito tributário, dentre outras modalidades, “a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória”.

DECRETA:

Art. 1º Fica cancelado o Crédito Tributário, referente à cobrança da Parcela Complementar do IPTU referente ao ano de 2017, pertencente ao contribuinte Adriano Pereira Toledo, inscrito no CPF sob o nº 650.440.536-00.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE.

Cláudio, 05 de julho de 2019.

JOSÉ RODRIGUES BARROSO DE ARAUJO  
Prefeito do Município